



ESTATUTO SOCIAL IBFT



INSTITUTO BRASILEIRO EM BUSCA DE FACULDADE PARA TODOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - A organização da sociedade civil de interesse público INSTITUTO BRASILEIRO EM BUSCA DE FACULDADE PARA TODOS, doravante IBFT, é uma organização sem fins lucrativos com princípios de utilidade pública e sem filiação político-partidária, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, com autonomia administrativa e financeira, de direito privado, e também designada por Instituto, constituída em 11 de Abril de 2017, com registro no Cartório do 1º Ofício de Brasília-DF de Protesto e Registro, sob o nº 140295, e cadastrado no CNPJ sob o nº 27.870.453/0001-25, com domicílio no Setor de Diversões Norte, lote único, sala 4024, Conjunto Nacional Brasília, Asa Norte, CEP 70.077-900, Brasília-DF; sendo a entidade máxima de representação dos estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, de qualquer nível de ensino regular, de especialização, pós-graduação, de línguas e de demais cursos livres de todo o País, sendo regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º - O IBFT tem por finalidade representar, fiscalizar e defender os direitos inerentes e pleiteados dos estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, de qualquer nível de ensino regular, de especialização, pós-graduação, de línguas e de demais cursos livres de todo o País; visando também, a integração dos estudantes nas áreas sociais e culturais na busca da união de todos, a promoção e o incentivo para a criação de diversas formas de organizações estudantis, bem como a cooperação entre entidades congêneres, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e organismos e entidades internacionais, para indicar e auxiliar a implementação de soluções para os possíveis entraves educacionais.

Parágrafo Único – Como representante dos estudantes, o IBFT deve ser comunicado de toda e qualquer movimento de greve classista que venha a prejudicar direto ou indiretamente os mesmos, no prazo legal estabelecido.

Art. 3º - No cumprimento do seu propósito o IBFT atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O IBFT no desenvolvimento e na aplicação de suas atividades não fará qualquer tipo de discriminação ou distinção de classe social, nacionalidade, sexo, orientação





sexual, raça, etnia, cor, crença religiosa ou posicionamento político, bem como deverá observar os princípios constitucionais dos direitos da pessoa humana, da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 5º - O IBFT prestará assessoria e consultoria para faculdades e escolas particulares, junto aos órgãos públicos executivos, legislativos e judiciários, de âmbito estadual, do Distrito Federal ou federal.

Art. 6º - O IBFT, afim de cumprir suas finalidades, poderá ser instalado em qualquer cidade do território Nacional e em outros países, e organizar-se-á em tantas unidades regionais de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por seus regimentos internos específicos, contudo observarão as diretrizes apontadas por este estatuto.

Art. 7º - O prazo de duração do IBFT é indeterminado



Capítulo II – DAS PRERROGATIVAS DO IBFT

Art. 8º -O IBFT, como o representante máximo dos estudantes do ensino médio, universitários, pós-graduandos e de cursos livres, tem em suas prerrogativas:

- a) Emitir as carteirinhas estudantis, bem como celebrará convênios e prestará auxílio jurídico e parlamentar, para os estudantes associados ao IBFT ou a suas filiais.
- b) Celebrar convênios com Instituições Empresariais, Financeiras e Bancárias públicas e particulares, disponibilizará aos seus estudantes associados: conta bancária e de poupança, cartão de crédito estudantil, linha de crédito estudantil e financiamento estudantil popular, e planos de saúde e odontológicos.
- c) Disponibilizar aos estudantes associados, através de convênios e contratos com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos: capacitação e cursos profissionalizantes gratuitos de jovens e adultos, bolsas estudantis em cursos de graduação em ensino superior, cursos de línguas gratuitos, palestras e seminários sobre assuntos de interesse do estudantes.
- d) Intermediar e facilitar a obtenção de estágios para estudantes.
- e) Firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades e organismos internacionais para desenvolvimento do sistema educação nacional.
- f) Estimular à sociedade a participar da pauta de reivindicações dos estudantes, assim como auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas educacionais em regiões carentes, promovendo encontros, reuniões e eventos para ampliar o debate e a integração social.
- g) Assinar contrato de prestação de serviços para organizar e realizar concursos públicos nas esferas: federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tal como organizar e realizar vestibulares para faculdades e universidades e para o ingresso de estudantes advindos de programas sociais para a educação dos Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal e ou Municipais.

Art. 9º -O IBFT pode firmar convênios e instituir a Faculdade Popular Social IBFT





Educação Para Todos, com a finalidade de implementar projetos de inclusão psicossocial, digital e cultura.

Art. 10 – O IBFT pode prestar consultoria e assessoria e participar na implementação de projetos habitacionais e na representação jurídica e administrativa de condomínios aptos aos projetos relacionados, de interesses do seus quadro de associados.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art. 11– O IBFT é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundador
- II – Benfeitor
- III – Honorário
- IV – Contribuintes
- V – Apoio



Parágrafo Único – Poderão associar-se ao IBFT como Associado Contribuinte:

- I - Pessoas físicas, brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros, maiores de 18 anos ou maiores de 14 anos e menores de 18 anos legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, etnia, cor, crença religiosa ou posicionamento político.
- II - Pessoas jurídicas que possuam boa reputação e que estejam em plena quitação de tributos e encargos sociais.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV - Comparecer por ocasião das eleições;
- V - Arcar com as taxas e contribuições associativas definidas Conselho Gestor;
- VI - Denunciar quaisquer irregularidades no âmbito do Instituto, para que a Diretoria tome as providências que achar necessárias;
- VII - Defender o patrimônio e os interesses do IBFT.

Art. 13 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Fundador e Contribuinte:

- a) Votar para o cargos eletivos na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;
- b) Concorrer para o cargos eletivos na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, desde que maior de idade e que esteja estudando ou que vá iniciar os estudos num prazo máximo de três meses;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Usufruir dos benefícios que o IBFT oferecer, na forma prevista neste Estatuto

II – Benfeitor, Honorário e Apoio:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Usufruir dos benefícios que o IBFT oferecer, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos aferidos ao IBFT.





Art. 15- A admissão e a exclusão dos Associados Contribuintes são de atribuição da Diretoria.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O IBFT será administrado pela Presidência Nacional e pelas suas respectivas diretorias nas respectivas instâncias.

Parágrafo Primeiro - O representante legal civil, fiscal e comercial do IBFT é o Presidente Nacional.

Parágrafo Segundo - O Presidente Nacional do IBFT ou, na sua ausência, o Conselho Gestor poderá designar outro representante.

Art. 17 - O IBFT tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - Assembléia Geral**
- II - Presidência Nacional**
- III - Conselho Gestor**
- IV - Diretoria Executiva**
- V - IBFT Estudantil**
- VI - Conselho Fiscal**

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I -** Eleger o Presidente Nacional;
- II -** Aprovar alterações no presente Estatuto;
- III -** Examinar o relatório de atividades da Diretoria e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, orçamento anual e as contas.
- IV -** Deliberar sobre proposta de absorção, incorporação de outras entidades ao IBFT
- V -** Decidir sobre a dissolução do IBFT.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, quando convocada pelo Presidente Nacional do IBFT, por seu substituto legal e estatutário ou ainda por 1/3 de seus membros, para:

- I -** Examinar o relatório de atividades da Diretoria e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, orçamento anual e as contas; e,
- II -** Assuntos gerais.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para assuntos específicos quando convocada:

- I -** Pelo Presidente Nacional ou seu substituto legal; ou,
- II -** Por requerimento de dez por cento (10%) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias.





Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos presentes.

Art. 22 - A **Presidência Nacional** do IBFT será constituída por:

I- Presidente Nacional, com mandato vitalício;

II - Vice-Presidente, com mandato por prazo indeterminado, nomeado pelo Presidente Nacional.

Parágrafo Único - Existindo vacância do cargo de Presidente Nacional, o Conselho Gestor convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição específica do cargo de Presidente Nacional, num prazo de até seis (6) meses após o início da vacância.

Art. 23- Compete ao Presidente Nacional:

- a) Representar o IBFT judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer, cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c) Convocar e/ou presidir a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- d) Nomear e exonerar o Vice-Presidente Nacional;
- e) Nomear e exonerar membros do Conselho Gestor, com a anuência dos demais membros do Conselho Gestor;
- f) Nomear e exonerar membros do Conselho Fiscal;
- g) Nomear e exonerar membros da Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Gestor;
- h) Nomear e exonerar os Presidentes das Filiais Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, com a anuência dos demais membros do Conselhos Gestor;
- i) Receber e acatar as orientações do Conselho Gestor sobre atos que envolvam a gestão do IBFT e de seu Patrimônio;
- j) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Dirigir e supervisionar todas as atividades do IBFT;
- l) Assinar contratos e convênios, conjuntamente com o Diretor da pasta pertinente; e,
- m) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do IBFT, inclusive contas bancárias e suas movimentações, conjuntamente com o Primeiro ou com Segundo Diretor Administrativo e Financeiro, sempre com duas assinaturas.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente Nacional em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para convocação de Assembleia Geral para eleição do Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Nacional.

Art. 25 - O **Conselho Gestor** do IBFT, com mandato de dez (10) anos, é constituído por cinco(5) membros Conselheiros, nomeados pelo Presidente Nacional:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Três Membros Conselheiros.

Art. 26 - Compete ao Conselho Gestor:

- a) Recomendar alterações no Estatuto Social do IBFT;
- b) Recomendar e Aprovar o Regimento Interno do IBFT;
- c) Indicar o(s) candidato(s) ao cargo de Presidente, para ratificação pelos





Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e esse(s) submetido(s) à Assembleia Geral Extraordinária;

- d) Ter acesso a todos projetos do IBFT, de todos os níveis – nacionais e de filiais;
- e) Encaminhar as ações estratégicas de gestão para a Presidência, visando a melhorias de serviços prestados bem como o patrimônio do IBFT; e,
- f) Estabelecer a implantação de Secretarias Especiais para assuntos específicos que constantes ou não nas atribuições da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 27 - A Diretoria Executiva Nacional do IBFT, constituída por doze (12) membros, com mandato de quatro (4) anos, nomeados pelo Presidente Nacional:

- I – Primeiro e Segundo Diretor Secretário;
- II – Primeiro e Segundo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Primeiro e Segundo Diretor Jurídico;
- IV - Primeiro e Segundo Diretor Social e Habitacional; e,
- V- Primeiro e Segundo Diretor de Mobilidade Estudantil



Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Gestor a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Gestor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e,
- f) Emitir ordens executivas para o funcionamento administrativo do IBFT;

Art. 29 - IBFT Estudantil – mobilidade estudantil através de filiais de jurisdições Estaduais, do Distrito Federal, Municipais, Regionais ou de Bairros, se essas duas últimas existirem, **Conselhos de Representantes de Mobilidades Estudantis e Mobilidade Estudantil** em âmbito de cada unidade escolar, são constituídas por:

I – Quando ESTADUAL, com mandato de dois (2) anos.

- a) Diretor Presidente Estadual, escolhido pelo Presidente Nacional de uma lista tripla apresentada pelos Dirigentes Municipais, em eleição específica; e,
- b) Diretoria Executiva Estadual, escolhida pelo Diretor Presidente Estadual.

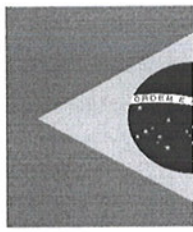
II – Quando do Distrito Federal, com mandato de dois (2) anos.

- a) Diretor Presidente do Distrito Federal, escolhido pelo Presidente Nacional de uma lista tripla apresentada pelos Dirigentes das Regionais, em eleição específica; e,
- b) Diretoria Executiva Estadual, escolhida pelo Diretor Presidente do Distrito Federal.

III - Quando MUNICIPAL, com mandato de dois (2) anos.

- a) Diretor Presidente Municipal, escolhido pelo Presidente Nacional de uma lista tripla apresentada pelos Dirigentes das Regionais e dos Bairros, se essas existirem, ou pelos Dirigentes dos Conselhos de Representantes das Mobilidades Estudantis, em eleição específica; e,
- b) Diretoria Executiva Municipal, escolhida pelo Diretor Presidente Municipal.





IBFT NACIONAL



IV - Quando REGIONAL ou de BAIRRO, se essas assim existirem, com mandato de um (1) ano.

- a) Diretor Presidente Regional ou de Bairro, escolhido pelo Presidente Municipal de uma lista triplice apresentada pelos Dirigentes dos Conselhos de Representantes das Mobilidades Estudantis, em eleição específica, entre seus integrantes; e,
- b) Diretoria Executiva Regional ou de Bairro, escolhida pelo Diretor Presidente Regional ou de Bairro.

V - Quando CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS MOBILIDADES ESTUDANTIS - CRME, com mandato de um (1) ano.

- a) Diretor Presidente do CRME, escolhido pelos Diretores das Mobilidades Estudantis integrantes da jurisdição; e,
- b) Diretoria Executiva do CRME, escolhida pelo Diretor Presidente do CRME.

VI - Quando MOBILIDADE ESTUDANTIL, com mandato de um (1) ano.

- a) Diretor da Mobilidade Estudantil e Diretoria Executiva da Mobilidade Estudantil, escolhidos em Assembleia Geral dos estudantes devidamente matriculados na Unidade de Ensino; e,
- b) Os integrantes Dirigentes da Mobilidade Estudantil, nomeados pelo Diretor da Mobilidade Estudantil, deverão ser, sem exceção, Associados Contribuintes do IBFT a pelo menos doze (12) meses, antes da inscrição de suas candidaturas postulando a direção do mesmo.

Párrafo Primeiro—no primeiro mandato das filiais os Diretores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais poderão ser nomeados sem a necessária lista triplice.

Párrafo Segundo – no primeiro mandato das Mobilidades Estudantis os Dirigentes poderão ser Associados Contribuintes a pelo menos três (3) meses de associado.

Art. 30- O Conselho Fiscal, com mandato de quatro (4) anos, é composto de cinco (5) membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Três Membros Conselheiros

Art. 31- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição- nacional e das filiais, consolidando os dados e patrimônios;

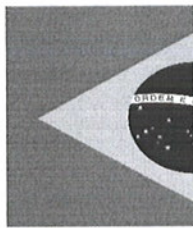
II - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e,

III - Requisitar à Diretoria Executiva Nacional, a qualquer tempo, quaisquer documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBFT;

Párrafo Primeiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada noventa (90) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário ou requisitado pelo Presidente.

Párrafo Segundo- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.





IBFT NACIONAL



Art. 32 – Os Dirigentes do IBFT, em todos os níveis, respeitados os prazos estabelecidos, poderão ser reconduzidos e reeleitos em eleições consecutivas, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 33 - Ocorrendo a vacância em qualquer cargo do IBFT, o Presidente Nacional nomeará o substituto até o término do período da vacância.

Art. 34– Os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão, bem como aqueles que prestarem serviços específicos ao IBFT, poderão ser remunerados, com valores fixados pela Presidência em consonância com o Conselho Gestor.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBFT poderão ser obtidos por:

- I** - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** - Contratos e acordos firmados com empresas e órgãos governamentais nacionais e internacionais;
- III** - Doações, legados e heranças;
- IV** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** - Contribuição dos associados através de taxas administrativas em valor recomendado pelo Conselho Gestor, e ratificado pela Presidência em conjunto com os Presidentes Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; e,
- VI** - Recebimento de direitos autorais.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social..

Art. 38 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos





públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará o que se segue:

- I - Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos governamentais e regulamentadores, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e,
- IV - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

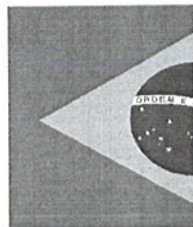
Art. 40 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional, bem como os membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e ou de Secretarias Nacionais, não poderão acumular cargos com o IBFT Estudantil, em qualquer nível, salvo em caso de intervenção designada pelo Presidente Nacional.

Art. 41 – Os IBFT Estudantil a níveis Estaduais e Distritais, e Municipais e Regionais ou de Bairros, atualmente existentes, deverão num prazo máximo de doze meses, a contar da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente alteração.

Art. 42 - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43 - O Instituto IBFT não distribui entre os seus associados, presidente, conselheiros, secretários diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.





IBFT NACIONAL



Art. 44 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições estatutárias e legais.

Art. 45 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - O Regimento Interno do IBFT, aprovado pelo Conselho Gestor, disciplinará o seu funcionamento administrado assim como o processo Eleitoral.

Art. 45 - O IBFT disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções pelo Conselho de Gestão.

Art. 46 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 - Os casos omissos neste **Estatuto** serão resolvidos pela Presidência juntamente com o Conselho Gestor.

Reginaldo Rodrigues Carrajola
Presidente Nacional do IBFT

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00148725

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
14026

Registrado e Arquivado sob o número
00010871 do livro n. A-77 em
26/05/2017. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00148725
Brasília, 21/09/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDF 201802100537931TBK
para consultar www.tjdf.jus.br

